



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

## LEI Nº. 1.692/2003

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas, e o REMAD – Fundo Antidrogas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

### LEI:

**ART. 1º.-** Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Cambé, que se integrando ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

**PARÁGRAFO 1º.-** Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**PARÁGRAFO 2º.-** O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que o Decreto Federal nº 3.696, de 21 de dezembro de 2000.

**PARÁGRAFO 3º.-** Para fins desta Lei, considera-se:

- I- redução de demanda como conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;
- II- droga, como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças de humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;
- III- drogas ilícitas, aquelas assim especificados em lei nacionais e tratados internacionais firmados pelo Brasil e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério



da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Segurança e o Ministério da Justiça – MJ.

**ART. 2º.-** São objetivos do COMAD:

- I- instituir e desenvolver o programa Municipal Antidrogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;
- II- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e União; e
- III- propor, ao Prefeito e Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição da lei.

**PARÁGRAFO 1º.-** O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizado o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

**PARÁGRAFO 2º.-** Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**ART. 3º.-** O COMAD fica assim constituído:

- I- Presidente;
- II- Secretário-Executivo; e
- III- Membros.

**ART. 4º.-** O CAMAD é composto de 21 (vinte e um) membros efetivos representando áreas e organizações sociais, assim constituído:

- I- Gabinete do Prefeito;
- II- Secretaria Municipal de Saúde Pública;
- III- Secretaria Municipal de Ação Social;
- IV- Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Investimentos;
- V- Secretaria Municipal de trabalho e Profissionalização;
- VI- Secretaria Municipal de Educação;
- VII- Polícia Militar;
- VIII- Polícia Civil;
- IX- Promotoria de Justiça;
- X- Clubes de Serviços;
- XI- Federação das Associações de Moradores;
- XII- Entidades Sindicais do Meio Rural;
- XIII- Conselho Tutelar;
- XIV- Câmara de Vereadores;
- XV- Conselho Municipal de Assistência Social;



# Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

- XVI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII- Entidades Prestadoras de Serviços de Assistência Social no Município;
- XVIII- Conselho de Pastores de Cambé;
- XIX- Sociedade São Vicente de Paulo – Igreja Católica;
- XX- OAB - Ordem dos Advogados do Brasil;
- XXI- Conselho Comunitário de Segurança.

**ART. 5º.-** São órgãos do COMAD:

- I- Plenária;
- II- Presidência;
- III- Secretaria-Executiva; e
- IV- Comitê REMAD.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O detalhamento da organização do COMAD será objeto do respectivo Regimento Interno.

**ART. 6º.-** As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**ART. 7º.-** Fica criado o REMAD – Recursos Municipais Antidrogas, fundo municipal de natureza contábil e de duração indeterminada, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado com exclusividade ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

**ART. 8º.-** As receitas componentes do REMAD serão provenientes de:

- I- repasse dos Conselhos Nacional e Estadual Antidrogas;
- II- transferência do Município;
- III- receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- IV- dotações orçamentárias da União e dos Estados consignadas especialmente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- V- receitas de acordos e convênios;
- VI- outras receitas.

**PARÁGRAFO 1º.-** O REMAD será gerido pelo órgão fazendário municipal, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

**PARÁGRAFO 2º.-** O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.



# *Prefeitura Municipal de Cambé*

Estado do Paraná

**PARÁGRAFO 3º.-** Os recursos que compõem o fundo REMAD serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob remuneração REMAD – Recursos Municipais Antidrogas.

**ART. 9º.-** As funções de conselheiros não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, mediante indicação do Presidente do Conselho.

**ART. 10.-** Compete ao COMAD:

- I- providenciar informações relativas a sua criação à SEMASP – Secretaria Nacional de Segurança Pública e o CONEN – Conselho Nacional de Entorpecentes, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.
- II- providenciar a elaboração do seu regimento interno.

**ART. 11.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMBÉ,  
aos 04 de agosto de 2003.

José do Carmo Garcia  
Prefeito Municipal  
Administração

Alcides Alexandrino  
Secretário Mun. de

**Projeto nº 35/2003.**

**Autor: Executivo Municipal.**